



PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARAÁ.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal autoriza o Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, a firmar Acordo de Cooperação, nos termos do art. 31, II, da Lei 13.019/14, com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caraá, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ de n. 01.738.498/0001-57, a fim de incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais nas áreas rurais do município de Caraá, de forma a contribuir com o desenvolvimento socioeconômico, incentivar a produtividade, reduzir os custos de produção e atenuar o trabalho árduo dos produtores rurais, proporcionando, assim, a permanência das famílias no meio rural produzindo alimento de qualidade e com preço justo e acessível à população.

Art. 2º A presente parceria visa suplementar as políticas públicas executadas pela Secretaria de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, ampliando e fomentando a produção e o desenvolvimento da agricultura familiar e do pequeno produtor rural através de visitas técnicas aos produtores para orientar na produção, aplicar e distribuir vacinas, além de levar profissionais ligados diretamente ao meio rural (agrônomos, técnicos agrícolas, veterinários, entre outros) para às propriedades rurais com o propósito de permitir ao produtor o acesso a instruções e serviços de qualidade com o objetivo de melhorar e aperfeiçoar a produção, reduzindo custos e organizando a produção, tudo para impedir a evasão do campo, desenvolver a economia local, gerando emprego e renda ao pequeno agricultor.





Parágrafo único. O presente acordo também possibilitará que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caraá acompanhe a construção, a entrega, a supervisão e a fiscalização das obras de moradias destinadas aos trabalhadores rurais de Caraá beneficiados com recursos advindos de programas da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul - FETAG-RS - e da Cooperativa Habitacional da Agricultura Familiar – COOHAF, até o momento com 21 (vinte e uma) moradias autorizadas para construção.

Art. 3º A presente parceria será realizada de acordo com plano de trabalho elaborado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caraá, e conforme acordo de cooperação firmado entre ambas as partes.

Art. 4º Como auxílio para a consecução das metas e objetivos presentes nas políticas públicas constantes no plano de trabalho e no acordo de cooperação, o Município de Caraá realizará a cedência do seguinte bem:

a) Caminhonete, marca Fiat, modelo Strada Endurance CP 1.4, ano 2023, modelo 2023, Placa n. JBX8F31, Chassi n. 9BD281A2DPYY52403, Renavan n. 222443.

Art. 5º Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a parceria fica automaticamente revogada.

Art. 6º A manutenção, guarda, consertos, revisões de fábrica, substituição de peças danificadas e motorista, decorrentes da utilização do bem, serão de exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caraá que responderá por todo e qualquer dano decorrente da utilização do mesmo.

Parágrafo único. O bem deverá ser operado por pessoa habilitada, contratada pelo Sindicato, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais decorrentes, inclusive trabalhistas, previdenciárias e fiscais.



Art. 7º O Sindicato deverá manter o objeto do presente Acordo de Cooperação nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, respondendo pelos danos ou prejuízos causados, ressalvado o desgaste natural de uso.

§1º O Sindicato ficará responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município de Caraá em decorrência do exercício da parceria.

§2º O Sindicato não poderá, salvo com autorização escrita do Município de Caraá, mudar a destinação do veículo, sublocar e ceder total ou parcialmente a terceiro.

Art. 8º Em relação à parceria, os responsáveis pelo Sindicato deverão, semestralmente, prestar contas dos serviços, metas e objetivos realizados nos termos do plano de trabalho e do Acordo de Cooperação.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente a fiscalização da utilização do bem cedido, bem como da forma de atendimento dos agricultores, reservando-a o direito de intervir junto ao Sindicato, se constatado o uso do veículo para promoção pessoal, má operação do mesmo ou discriminação no atendimento dos associados.

Art. 10º O Município de Caraá poderá, a qualquer momento, rescindir a presente parceria, caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pelo Sindicato, sem qualquer ônus para as partes.

Art. 11º Esta parceria terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovada pelo mesmo período de tempo através de aditivo.

Parágrafo único. O presente objeto, inicia-se a partir da assinatura do Acordo de Cooperação.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13ª Revoga-se a lei 2.300/23.



Prefeitura de Caraá

DIÁRIO OFICIAL



Agora **Digital e Interativo**
TOTALMENTE

Caraá, 9 de novembro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, através de seu secretário Wagner Durr, fundamenta a presente parceria no art. 31, II, da Lei 13.019/14 (Lei de Parcerias) que autoriza a realização de parcerias quando autorizada em lei. Não obstante isso, cabe referir que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caraá presta serviços de amplo interesse público uma vez que é o único Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Caraá que está apto formal e materialmente a exercer as atividades de representação, instrução, fomento e incentivo aos pequenos agricultores no exercício da produção rural, com amplo acesso aos agricultores torna-se viável ao Sindicato a orientação, a prestação de serviços e o auxílio na organização e logística da produção de forma sistêmica e global dos agricultores, características e condições próprias do Sindicato que também autorizam a presente parceria a se enquadrar na previsão do art. 31, caput, da Lei 13.019/14.

A presente proposta tem como objetivo fortalecer as ações voltadas ao desenvolvimento rural, ao apoio à agricultura familiar e à promoção de políticas públicas voltadas ao setor agrícola, que é base fundamental da economia do nosso município.

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caraá desempenha um papel essencial na representação, orientação e apoio técnico aos agricultores, atuando em parceria com o poder público em diversas iniciativas, como programas de incentivo à produção, assistência técnica, cadastramentos rurais, cursos de capacitação e ações voltadas ao bem-estar das famílias do campo.

A cessão do veículo permitirá ao Sindicato ampliar sua capacidade de deslocamento e atendimento, especialmente nas comunidades rurais mais afastadas, facilitando o acompanhamento das propriedades, o transporte de equipamentos e materiais, e a execução de projetos em cooperação com a Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente e outras entidades.

Importante ressaltar que a cessão do bem será formalizada por meio de acordo de cooperação, contendo as cláusulas necessárias para garantir o uso exclusivo do veículo em atividades de interesse público e o cumprimento de todas as responsabilidades quanto à conservação, manutenção e utilização adequada do bem.





Dessa forma, o projeto não representa qualquer ônus adicional ao erário municipal, mas sim uma medida de colaboração institucional que visa fortalecer o setor rural e gerar benefícios diretos às comunidades agrícolas do Município de Caraá.

Caraá, 9 de novembro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B98-7DB8-01DB-9200

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-35) em 10/11/2025 11:51:49
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caraa.1doc.com.br/verificacao/4B98-7DB8-01DB-9200>